

Ministério da
Fazenda

Receita Federal

CONTRATO N° 11/2014**Pregão DRF/JFA nº 04/2014****Processo Administrativo nº 10640.000462/2013-78**

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, doravante denominada apenas DRF/JFA, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0100-23, situada na Avenida Barão do Rio Branco nº 372, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Fernando Scandelai, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 298, inciso I, parágrafo primeiro, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e, de outro lado, a pessoa jurídica EGS Elevadores Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.379.701/0001-05, com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, 124, sala 705, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-002, neste ato representada por seu procurador sr. Edgar dos Santos Gomes, brasileiro, solteiro, supervisor técnico, portador da Cédula de identidade nº 1.988.753 SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob nº 057.989.637-48, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratada**; têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E ESTÉTICA** de 02 elevadores da

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 1 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



marca Atlas Schindler, instalados no prédio sede da DRF/JFA, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de modernização, atualização tecnológica e estética de dois elevadores da marca Atlas Schindler, instalados no prédio sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, incluindo, durante a execução dos serviços e por 12 (doze) meses após entrega do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, a manutenção preventiva e corretiva dos respectivos elevadores, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, nos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico DRF/JFA nº 04/2014 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme edital e anexos, constante das fls. 784 a 921 do processo digital nº 10640.000462/2013-78, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 129, Seção 03, do "Diário Oficial da União", de 04 de Dezembro de 2014, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 2 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico DRF/JFA nº 04/2014 e seus anexos, a Proposta da **Contratada**, datada de 16/12/2014, e os demais elementos constantes do processo digital nº 10640.000462/2013-78.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 21 (vinte e um) meses, contemplando o prazo de 08 (oito) meses para a execução dos serviços de modernização, atualização tecnológica e estética dos elevadores da DRF/JFA, 01 (um) mês para o recebimento definitivo dos serviços, incluindo, durante a execução dos serviços e até 12 (doze) meses após a entrega do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, a manutenção preventiva e corretiva dos respectivos elevadores, contados do mês seguinte ao do recebimento definitivo dos serviços.

O termo inicial de vigência será a data de 01/01/2015 e a manutenção preventiva deverá ocorrer no período de 01/01/2015 a 30/09/2016, sendo esta última data o termo final da presente contratação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente e sua eficácia dar-se-á após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 3 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Incumbirá à **Contratante** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do Art. 61 da Lei nº 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A **Contratante** pagará à **Contratada** pelo objeto contratado, o preço total de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil Reais), fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação será suportada nos exercícios de 2014 e de 2015 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Natureza da Despesa 3.4.4.9.0.51.92 – INSTALAÇÕES; Classificação Funcional Programática: 04125211020VF0001; PTRES: 063207; PI: ACESSIBILID; Gestão: 0001 TESOURO do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Foi emitida pela **Contratante** a Nota de Empenho nº 2014NE800551, de 30/12/2014, no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil Reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta cláusula, exclusivamente com a finalidade de proporcionar a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Para fazer face às eventuais despesas inerentes a este contrato nos exercícios seguintes, serão emitidas novas Notas de Empenho, devendo ser juntado ao processo n.º 10640.000462/2013-78 via de todas as Notas de Empenho emitidas no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **Contratada** prestará garantia em favor da **Contratante**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do termo contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades, conforme opção da **Contratada**:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **Contratante** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **Contratada**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir. A autorização contida neste parágrafo é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **Contratada** obriga-se a repor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **Contratante**.

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 5 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **Contratada**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, nos termos do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979; ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e resarcimento de eventuais prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso, não justificado previamente, na apresentação da garantia sujeitará a **Contratada** à penalidade prevista na alínea "d" da Cláusula Décima Quinta deste contrato.

A não apresentação da mencionada garantia será entendida como inexecução total do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **Contratada** fica obrigada a fornecer à **Contratante** por ocasião da conclusão dos serviços de modernização dos elevadores, "Certificado de Garantia", atestando que todos os equipamentos, materiais, peças e componentes fornecidos e instalados, inclusive de peças que forem reaproveitadas, bem como a mão de obra aplicada nos serviços, são originais e de primeira qualidade, fazendo constar o compromisso de correção de todos e quaisquer defeitos provenientes da fabricação e instalação de

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 6 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



todas as peças, materiais e componentes constantes dos serviços especificados, durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega definitiva dos elevadores testados e em perfeito funcionamento (Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços).

A **Contratada** deverá fornecer, também, os manuais de instrução (subitem 7.2 da ABNT NBR NM 313) e esquemas de funcionamento dos novos sistemas e equipamentos instalados.

CLÁUSULA OITAVA – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A **Contratada**, juntamente com a entrega do “Certificado de Garantia”, referido na Cláusula Sétima, apresentará também o “Termo de Compromisso de Manutenção Gratuita”, através do qual se obrigará a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva (manutenção integral), com fornecimento de peças, materiais e componentes, durante todo o período de garantia (12 meses), contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, abrangendo todos os serviços constantes do Plano de Manutenção Anual, fornecido pela **Contratada**, tais como:

- a) Exame periódico das instalações por técnico habilitado, com o mínimo de 01 (uma) visita mensal;
- b) Limpeza e lubrificação periódica;
- c) Ajustes e regulagens necessários;
- d) Fornecimento e instalação de peças, materiais e componentes necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;



- e) Pronto atendimento e satisfação das chamadas requeridas em razão de defeitos e embaraços ocorridos nas instalações;
- f) Atender às chamadas do usuário no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas da solicitação efetuada e
- g) Solucionar o problema detectado, através do reparo e/ou substituição de peças ou do equipamento, obrigando-se a colocar o sistema de elevadores em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação efetuada, permitida a prorrogação do tempo de solução do problema mediante justificativa técnica apresentada previamente à **Contratante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **Contratada** se obrigará, durante a execução dos serviços de modernização e até o recebimento definitivo do Objeto a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos respectivos elevadores, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante toda a vigência do contrato, será de responsabilidade da **Contratada** a manutenção preventiva e corretiva do(s) elevador(es) que estiver(em) em uso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 8 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



Além de executar os serviços nas condições e termos detalhados no Anexo I – Especificação do Serviço, constante do Pregão Eletrônico DRF/JFA nº 04/2014, a **Contratada** obriga-se ainda a:

- a) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia anuência da **Contratante**;
- b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **Contratante**;
- c) refazer qualquer serviço não executado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos previamente neste contrato, correndo por sua conta os ônus decorrentes da ação;
- d) responsabilizar-se unicamente por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;
- e) cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
- f) substituir, sempre que exigido pela Contratante, empregado ou preposto que apresente conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;



g) arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

h) solicitar autorização prévia para a realização de serviços fora do horário normal de expediente da **Contratante**, cadastrando todo o seu pessoal, os equipamentos e as ferramentas de sua propriedade;

i) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

j) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

k) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **Contratante**;

l) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

m) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Contratação, renunciando expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a **Contratante**;



- n) responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- o) atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato vinculadas à execução contratual;
- p) responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, causados por dolo ou culpa, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução do serviço;
- q) manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de licitação;
- r) providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação e estejam convenientemente uniformizados em um único padrão quando da execução dos serviços nas dependências da **Contratante**;
- s) entregar ao Fiscal do Contrato, quando da notificação do término do serviço, os documentos que comprovem a regularidade dos serviços perante os órgãos competentes;
- t) atender aos chamados de emergência em qualquer horário, disponibilizando serviços de assistência técnica 24h, todos os dias da semana, enquanto perdurar a vigência do prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a **Contratante**. Para garantir estes serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar uma relação com, no mínimo, um telefone convencional da empresa ou da central de atendimento 24h. O tempo para atendimento da solicitação será de até duas horas a partir do chamado;



u) executar os serviços sob a responsabilidade de engenheiro mecânico devidamente credenciado, que deverá permanecer no local de execução dos serviços, através de visitas semanais e quando solicitado pela fiscalização da **Contratante**, auxiliado por encarregado e/ou mestre. Deverá ser fornecido a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em até 10 (dez) após a assinatura do contrato;

v) credenciar preposto para representá-la para à **Contratante**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

x) restringir o trânsito de seus funcionários à área de realização dos serviços, a qual deverá permanecer cercada de modo a impedir a entrada de pessoas estranhas à execução dos serviços.

z) realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva na primeira quinzena de cada mês, já iniciando no mês de confecção do projeto executivo;

w) Refazer os serviços não aprovados pela vistoria técnica contratada paralelamente, que ocorrerá ao final de cada etapa da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da IN/SLTI/MP nº 02 de 30.04.2008;

b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para a execução dos serviços;



- c) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada** ou por seus prepostos;
- e) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
- f) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e nas revisões do Contrato;
- g) aplicar à **Contratada** as sanções regulamentares e contratuais.
- h) solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da **Contratada**, cujo comportamento ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante da Administração, designado Fiscal do Contrato, o qual poderá ser assessorado por empresa especialmente contratada para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 13 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br





Ministério da
Fazenda



A fiscalização será exercida no interesse da **Contratante** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante a **Contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **Contratante** reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à **Contratada**, garantido o contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela **Contratada** e aprovados pela fiscalização, inclusive pela empresa contratada especialmente para este fim, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento dos serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da **Contratante**.

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 14 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br

**PARÁGRAFO QUINTO**

Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstaciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO PARA FINS DE PAGAMENTO

Para fins de pagamento, o recebimento da obra será realizado em etapas, conforme cronograma físico/financeiro estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada etapa da obra será recebida ou recusada, em até cinco dias úteis contados da sua entrega formalizada, pelo Fiscal do Contrato designado pela **Contratante**.

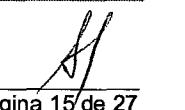
O Fiscal do contrato poderá submeter o recebimento das etapas do contrato à análise pela empresa contratada para o fim especial de vistoriar tecnicamente a obra a ser realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso alguma das etapas da obra esteja em desconformidade com o estabelecido no contrato, a **Contratada** terá 15 (quinze) dias úteis para sanar seus vícios, contados da data em que ela for notificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores


Página 15 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



Na ocorrência da hipótese do parágrafo anterior, o Fiscal do Contrato designado pela **Contratante** terá 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar novamente sobre o recebimento da etapa do cronograma estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Após o recebimento da etapa, a **Contratada** deverá emitir os documentos de cobrança em nome da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora e encaminhá-los à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DE VERSÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será feito consoante o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório dar-se-á conforme segue:

- a) a **Contratante**, após o recebimento de comunicação por escrito da conclusão dos serviços, terá até 15 (quinze) dias para proceder ao recebimento provisório dos serviços;
- b) o recebimento provisório ou a sua recusa, será feito pelo Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes;
- c) em caso de recusa, será aberto prazo para que a **Contratada** corrija os vícios que originaram a não aceitação dos serviços;



d) a **Contratante**, após ser comunicada por escrito das correções efetuadas pela **Contratada**, terá novo prazo de 15 (quinze) dias para realizar o recebimento provisório, lavrando para isto termo circunstaciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento definitivo dar-se-á conforme segue:

a) a **Contratante**, através do Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes e após o decurso do prazo de 30 dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, procederá ao recebimento definitivo do serviço;

b) caso se verifique algum vício que impeça o recebimento definitivo, será aberto prazo para que a **Contratada** providencie as adequações necessárias;

c) a **Contratante**, após ser comunicada por escrito das correções efetuadas pela **Contratada**, abrirá novo prazo de observação de 30 dias. Após este período, no prazo máximo de 15 (quinze dias) lavrará termo circunstaciado, procedendo ao recebimento definitivo do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento se dará após o cumprimento pela **Contratada** de determinada etapa do serviço, devendo ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da apresentação da fatura relativa à prestação dos serviços, de acordo com cronograma físico financeiro estabelecido abaixo:

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 17 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

EVENTOS	PRAZO (em dias, contados do início da obra)	DESEMBOLSO
Entrega e aceite do PROJETO EXECUTIVO dos dois elevadores e execução da manutenção preventiva e corretiva nos dois elevadores;	30	10%
Entrega do painel de comando, das botoeiras de pavimento e cabina, sinalização externa, cabos de comando e chicote da caixa do 1º elevador, realização de todos os serviços na casa de máquinas, nos pavimentos, no carro e cabine, na caixa e no poço referentes ao 1º elevador, e realização de todos os testes no 1º elevador e execução da manutenção preventiva e corretiva no 2º elevador;	150	20%
Aceite pela DRF/Juiz de Fora do 1º elevador em funcionamento e execução da manutenção preventiva e corretiva do 2º elevador;	180	15%
Entrega do painel de comando, das botoeiras de pavimento e cabina, sinalização externa, cabos de comando e chicote da caixa do 2º elevador, realização de	210	20%

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 18 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
 Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
 CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



todos os serviços na casa de máquinas, nos pavimentos, no carro e cabine, na caixa e no poço referentes ao 2º elevador, realização de todos os testes no 2º elevador e execução da manutenção preventiva e corretiva do 1º elevador;		
Aceite pela DRF/Juiz de Fora do 2º elevador em funcionamento, entrega dos projetos "as built" e execução da manutenção preventiva e corretiva do 1º elevador;	240	15%
Aceite final pela DRF/Juiz de Fora dos elevadores e de todos os serviços de obra civil na casa de máquinas, poço e execução da manutenção preventiva e corretiva dos dois elevadores	270	20%
Execução mensal da manutenção preventiva e corretiva do dois elevadores por mais 12 meses (360 dias)	630	Sem desembolso

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, feita através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, até a data do vencimento, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 19 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
 Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
 CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **Contratante**, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **Contratada**, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **Contratada** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, com incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

EM = I x N x VP onde:

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 20 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso a ser paga;

TX = Percentual de taxa anual = 6%

I = Índice de atualização financeira

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante não estará sujeita à compensação financeira a que se refere o subitem anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil; ou pendente de cumprimento pela **Contratada** de quaisquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A importância das multas porventura aplicadas em função do Contrato, quando não tiver sido recolhida espontaneamente, será descontada do pagamento.

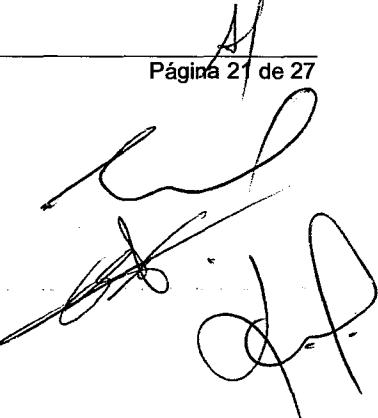
PARÁGRAFO SETIMO

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme estabelecer a legislação vigente.

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores


Página 21 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br





Ministério da
Fazenda



PARÁGRAFO OITAVO

A **Contratada** optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme estabelecer a legislação vigente, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL.

PARÁGRAFO NONO

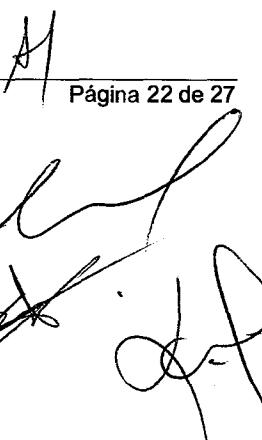
Será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre o valor da fatura/nota fiscal, na forma e na alíquota correspondentes, de acordo com a legislação tributária do município onde os serviços serão executados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a **Contratada** que se comportar de modo inidôneo, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal, adotando-se o seguinte critério como forma de graduação das faltas:

- a) Por 1 (um) ano: aquela que se comportar de modo inidôneo;
- b) Por 2 (dois) anos: aquela que ensejar o retardamento da execução do contrato;
- c) Por 3 (três) anos: aquela que falhar ou fraudar na execução do contrato;

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores


Página 22 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



- d) Por 4 (quatro) anos: aquela que apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e
- e) Por 5 (cinco) anos: aquela que cometer mais de uma das faltas previstas nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 27.1 do Termo de Referência, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes sanções administrativas em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas:

I – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante) de:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso no início da execução do objeto contratado e a critério da **Contratante** poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso no prazo contratual de entrega do objeto e a critério da **Contratante** poderá ocorrer



a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se a **Contratada** recusar-se a apresentar Certificado de Garantia e/ou Compromisso de Manutenção Gratuita, caracterizando a manutenção da recusa na inexecução total da obrigação assumida;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso na entrega da garantia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais cominações legais;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, se configurada hipótese de inexecução total da obrigação assumida;
- f) 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste subitem, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

II - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação,

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 24 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso II, com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções de suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar com a União, poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **Contratada** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **Contratada**, o valor devido será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a **Contratada** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 25 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



A Administração poderá ainda, aplicar à **Contratada**, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

PARÁGRAFO SETIMO

A multa não impede nem prejudica a aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e a IN MPOG no 2/2008, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora (Lei nº 8.666/93, art. 54, c.c. art. 132 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil).

Contrato DRF/JFA nº 11/2014 – Modernização Elevadores

Página 26 de 27

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Avenida Barão do Rio Branco, nº 372 – Manoel Honório.
CEP: 36045-120 – Juiz de Fora/MG – Tel: (32) 3249-5000.
www.receita.fazenda.gov.br



CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CONTRATANTE – União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, CNPJ 00.394.460/0100-23, representada, neste ato, pelo Sr. Chefe da Seção de Programação e Logística.

Gestor Financeiro: _____
CPF 057.404.358-62

CONTRATADA – EGS Elevadores Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.379.701/0001-05, neste ato representada por seu procurador Sr. Edgar dos Santos Gomes, CPF nº 057.989.637-48.

Procurador: Edgar dos Santos Gomes
CPF nº 057.989.637-48

E.G.S ELEVADORES
Edgar dos Santos Gomes
Diretor Técnico
Tel.: (27) 3323-1307

TESTEMUNHAS:

Andrea dos Santos Houat Federico, CPF nº 675.488.732-04: Andrea Federico

Mary Miranda Ferreira Salviano, CPF nº 746.160.646-87: Mary Ferreira



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARINA FERREIRA GUEDES E SILVA em 12/02/2015 15:26:00.

Documento autenticado digitalmente por MARINA FERREIRA GUEDES E SILVA em 12/02/2015.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA DOS SANTOS HOUAT FEDERICO em 20/08/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0819.16411.110P

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

515AAFDA4E8C69BB36EF9A2873F4F42EE3B1155